



Lei N° 300/2008

de 08 de abril de 2008

EMENTA: "ALTERA OS VENCIMENTOS DO CARGO COMISSIONADO E EFETIVOS QUE INICIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, em 02(duas) votações, por Unanimidade, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo comissionado, de que trata esta Lei, terá seu vencimento e representação, fixado na forma do anexo único, parte integrante nesta lei.

Art. 2º - O vencimento básico mais a representação do cargo de Assistente de Gabinete, símbolo e Nível ADS - 1 pertencente ao Quadro de pessoal do poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº. 100/97, de 15 de junho de 1997, fica fixado no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente, ressalvado o pagamento de vencimento básico proporcional à jornada de trabalho, quando a jornada cumprida pelo servidor for inferior a duração da jornada normal de trabalho, estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos básicos proporcionais à jornada de trabalho, na forma explicitada pelo caput deste artigo, terão os vencimentos básicos reajustados na exata proporção da carga horária que cumprem, utilizando-se como referência de proporção o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a carga horária estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica concedido a atualização salarial para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais o reajuste de 5% (cinco por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, constantes do anexo único, parte integrante desta lei.



Art. 5º - Os vencimentos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e sem distinção de índice, consoante preceitua o artigo 37 inc. X, respeitados os limites constitucionais do art. 37 inc. XV, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de março de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 08 de abril de 2008.

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 300/2008 de 08 de abril de 2008

| CARGOS EFETIVOS | | | | | | |
|-----------------|--------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------|-------|--|
| N° | CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO ANTERIOR (R\$) | SALÁRIO ATUAL (R\$) | SALÁRIO PROPOSTO + 5% | DIF. | |
| 01 | OPERADOR DE COMPUTADOR | 445,00 | 445,00 | 467,25 | 22,25 | |
| 02 | AUX. DE ENFERMAGEM | 445,00 | 445,00 | 467,25 | 22,25 | |
| 03 | ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 400,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 04 | PARTEIRA | 400,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 05 | PEDREIRO | 411,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 06 | ELETRICISTA | 411,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 07 | BOMBEIRO HIDRÁULICO | 411,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 08 | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 411,00 | 415,00 | 435,75 | 20,75 | |
| 09 | SECRETÁRIA ESCOLAR | 481,00 | 481,00 | 505,05 | 24,05 | |

| CARGO COMISSIONADO | | | |
|--------------------|---------------------|---------------|------------------|
| QUANT. | CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO ATUAL | SALÁRIO PROPOSTO |
| 02 | ASSIST. DE GABINETE | 332,10 | 415,00 |
| | | | DIFERENÇA 82,9 |

